



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 04 de setembro de 2023.

PC nº 175.09.2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 40**, de 04 de setembro de 2023, que altera a Lei nº 6.582, de 06 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Para que a Administração Municipal consiga promover a tributação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU com qualidade e justiça é fundamental que todos os elementos que o compõem estejam adequados à realidade, para que possam ser revertidos à população em forma de serviços.

Estudos comparativos entre os valores aplicados ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU neste Município e às cidades vizinhas, demonstraram que as alíquotas estabelecidas em Santo André são as mais baixas dentre as cidades analisadas, quando confrontados com as demais cidades do ABC e Cidade de São Paulo.

Para melhor ilustrar, trazemos os resultados de uma simulação da aplicação das alíquotas praticadas atualmente nas Cidades de Diadema, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e São Paulo à Planta Genérica de Valores – PGV de Santo André:

| Cidade                | Lançamentos (R\$) |
|-----------------------|-------------------|
| Santo André           | 428.583.771,22    |
| Diadema               | 720.652.591,47    |
| São Bernardo do Campo | 731.158.067,47    |
| São Caetano do Sul    | 1.247.995.476,84  |
| São Paulo             | 949.407.963,89    |

Como se pode observar, a grade de alíquotas andreense é extremamente inferior quando comparada às demais cidades.

Importante observar que o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU é obtido da combinação de dois elementos: base de cálculo e alíquota.

Assim, o presente projeto de lei pretende adequar a grade de alíquotas respeitando a progressividade atual e mantidos os valores de referência da Planta Genérica de Valores – PGV praticados atualmente.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340031003600350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560  
881

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560881  
Dados: 2023.09.04  
17:39:58 -03'00'

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340031003600350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 40, DE 04.09.2023**

**ALTERA** a Lei nº 6.582, de 06 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo nº 9.512/2017,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Os Anexos I, II e III, mencionados nos arts. 5-A e 13-A, da Lei nº 6.582, de 06 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

### **“Anexo I**

| Terrenos                             |            |          |                                 |
|--------------------------------------|------------|----------|---------------------------------|
| Faixa de Valor Venal do Imóvel (FMP) |            | Alíquota | Parcela a Deduzir do IPTU (FMP) |
| 0,00                                 | 25.700,00  | 1,45%    | 0,00                            |
| 25.700,01                            | 64.100,00  | 1,69%    | 62,19                           |
| 64.100,01                            | 128.200,00 | 1,94%    | 217,32                          |
| 128.200,01                           | 256.500,00 | 2,18%    | 527,56                          |
| 256.500,01                           | -          | 2,42%    | 1.148,29                        |

### **Anexo II**

| Residência e Apartamento             |            |          |                                 |
|--------------------------------------|------------|----------|---------------------------------|
| Faixa de Valor Venal do Imóvel (FMP) |            | Alíquota | Parcela a Deduzir do IPTU (FMP) |
| 0,00                                 | 25.700,00  | 0,00%    | 0,00                            |
| 25.700,01                            | 42.700,00  | 0,36%    | 93,29                           |
| 42.700,01                            | 64.100,00  | 0,48%    | 144,96                          |
| 64.100,01                            | 128.200,00 | 0,61%    | 222,52                          |
| 128.200,01                           | 256.500,00 | 0,97%    | 687,89                          |
| 256.500,01                           | -          | 1,31%    | 1.308,52                        |



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandree.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 1340031003600350031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**Anexo III**

| Outros Usos                          |            |          |                                 |
|--------------------------------------|------------|----------|---------------------------------|
| Faixa de Valor Venal do Imóvel (FMP) |            | Alíquota | Parcela a Deduzir do IPTU (FMP) |
| 0,00                                 | 25.700,00  | 0,61%    | 0,00                            |
| 25.700,01                            | 64.100,00  | 0,85%    | 62,19                           |
| 64.100,01                            | 128.200,00 | 0,97%    | 139,76                          |
| 128.200,01                           | 256.500,00 | 1,21%    | 450,00                          |
| 256.500,01                           | -          | 1,45%    | 1.070,73                        |

**Art. 2º** Fica revogado o art. 3º da Lei nº 10.419, de 29 de setembro de 2021.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de setembro de 2023.

PAULO HENRIQUE  
PINTO

SERRA:166685608

81

Assinado de forma digital  
por PAULO HENRIQUE  
PINTO SERRA:16668560881  
Dados: 2023.09.04 17:13:09  
-03'00'

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

